

DECRETO n° 407/2020 de 05 de maio de 2020.

EMENTA: *Dispõe sobre a suspensão do funcionamento dos estabelecimentos não essenciais, no âmbito da Administração Pública, como medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências na Microrregião cacauaieira- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;



CONSIDERANDO, ainda, a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados com grupos de maior risco;

CONSIDERANDO as estatísticas obtidas pela Central de Monitoramento, que controla os dados relativos aos gargalos enfrentados pelo município quanto ao cumprimento dos Decretos Municipais no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO as estatísticas do Ministério da Saúde quanto ao avanço da curva de contágio do vírus, bem assim, indícios de saturação do Sistema de Saúde na microrregião cacauqueira, com número escasso de UTIs, além de informativos repassados pelo governo do Estado da Bahia quanto ao lapso de tempo ainda necessário para aquisição e chegada de respiradores na região Sul da Bahia;

CONSIDERANDO a política aplicada em território nacional a título de restrições no comércio, quanto à priorização da manutenção dos estabelecimentos essenciais em funcionamento, quando do aumento da taxa de contágio e mortalidade nos municípios e estados afetados

DECRETA:

ART. 1º - Fica determinada a suspensão do funcionamento dos estabelecimentos comerciais tidos por não essenciais, relativamente aos elencados no anexo do Decreto nº. 396/2020 de 02 de abril de 2020, quais sejam, TIPO 01 e TIPO 02, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início de vigência em 06/05/2020.

§ 1º: Os estabelecimentos tipo delivery poderão permanecer em funcionamento conforme descrito no Decreto regulamentador do comércio, ou seja, com apenas uma das portas abertas para pedidos e pagamentos, sendo terminantemente proibidas entrada e permanência de pessoas, com exceção de bares, que terão seu funcionamento suspenso no período, permitido apenas distribuidoras.

§2º: Fica suspenso, igualmente, o funcionamento de academias, mesmo que em formato de estúdio.

§3º - Fica autorizado o funcionamento de indústrias e depósitos de lojas no período indicado, estritamente interno, com obediência extrema aos procedimentos de higienização do espaço e posturas determinadas aos funcionários, como uso ininterrupto de máscara facial.

§4º - Fica estendido o horário de funcionamento de farmácias em todo o território do município das 08:00 às 22:00 horas.

ART. 2º - Os estabelecimentos essenciais passarão a funcionar com redução da quantidade de pessoas no acesso às dependências:

I – estabelecimentos de até 100 m² será permitida a entrada simultânea de até 04 (quatro) pessoas;

II – estabelecimentos acima de 100 m² será permitida a entrada simultânea de até 08 (oito) pessoas.

ART. 3º - Em caso de descumprimento de qualquer das medidas restritivas elencadas no presente decreto, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções previstas no Decreto nº. 396/2020 de 02 de abril de 2020.

ART. 4º – Fica ratificada a suspensão, no âmbito do Município de Buerarema, os eventos de qualquer natureza que impliquem na reunião de 30 (trinta) pessoas ou mais e que necessitem da autorização do Poder Público, a exemplo de festas, formaturas, congressos, seminários, dentre outros, por prazo indeterminado.

ART. 5º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

ART. 6º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 05 de maio de 2020.



Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito